



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 23/2023
DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Estabelece o Calendário Fiscal para a cobrança, pagamento e descontos do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício referente a 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal - CTM, **que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituindo o calendário fiscal anual;**

CONSIDERANDO a autorização outorgada pelo CTM, que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do **ISS - Imposto Sobre Serviços**, por meio de Ato do Executivo;

CONSIDERANDO a determinação do que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do **IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**, por meio de regulamento;

CONSIDERANDO por fim, a autorização disciplinada vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das **Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia** Municipal, através de Ato Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal 2023, para fins de regulamentação dos prazos de recolhimento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2023, em conformidade como Código Tributário Municipal vigente, nos termos a seguir delineados:

- I-** Para fins de recolhimento do IPTU atinente ao exercício de 2023 fica estabelecida a data limite de 30/04/2023 para fins de vencimento da cota única embasado no Código Tributário Municipal;

§1º As disposições disciplinadas no inciso I dará direito a desconto em parcela única de 10% (dez por cento), quando o valor do tributo corresponder ao valor de R\$ 200,00



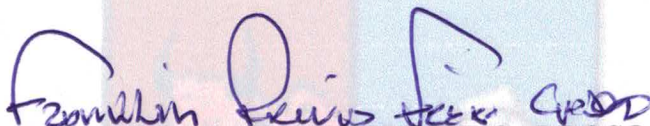
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(duzentos reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e terá desconto de 20% quando o valor for superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º A alíquota praticada para fins imobiliários do inciso I será de 1% (um por cento) seja para terreno ou seja para imóvel.

Art. 2º Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 21 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, EM 21 DE MARÇO DE 2023



FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNIC. DE AMPARO DO S. FRANCISCO